

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201800044003084  
INTERESSADO: Colegio Shallon – Unidade II  
ASSUNTO: Renovação

DE: 24/08/2018

---

Parecer/Voto CEE/CEB N. 576/2018

---

**1. Histórico**

O Colégio Shallon II, mantido pelo Centro Educacional Shallon LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o N. 05.997.137/0001-86, localizado na Rua Fortaleza, N. 302, Quadra 04, Lotes 22/24/ Setor Urias Magalhães, município de Goiânia – GO, por meio de seu gestor Paulo Sérgio Santos requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fl. 02;
- ✓ Declaração de idoneidade fl. 03;
- ✓ Declaração de capacidade financeira fl. 04;
- ✓ Laudo técnico fl. 05/06;
- ✓ CNPJ fl. 07;
- ✓ Descrição do material pedagógico fl. 08; 12;
- ✓ Alunos por sala fl. 09/10;
- ✓ Matriz curricular fl. 11;
- ✓ Protocolo dos bombeiros fl. 13;
- ✓ Vigilância sanitária fl. 14;
- ✓ Alvará de localização e funcionamento fl. 16;
- ✓ Sociedade empresária fl. 17/27;
- ✓ Planta baixa fl. 28;
- ✓ Nominata do corpo docente fl. 29;
- ✓ Diplomas fl. 30/38;
- ✓ PPP fl. 40/64;
- ✓ Regimento Escolar fl. 65/91;
- ✓ Síntese do currículo pleno fl. 92/134;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044003084  
INTERESSADO: Colegio Shallon – Unidade II  
ASSUNTO: Renovação

---

DE: 24/08/2018

- ✓ Diligência fl. 135/136;
- ✓ NOVO Ofício fl. 137;
- ✓ Contrato de locação fl. 138/140;
- ✓ Demonstrativo de rendimento anual fl. 141/142;
- ✓ Certificado de conformidade dos bombeiros fl. 143;
- ✓ Certidão de nada consta fl. 144/145.

## 2. Análise

O Prédio é locado.

A Unidade dispõe de 11 salas de aula; refeitório para 30 crianças; cozinha; sala dos professores; piscina cercada; recepção; quadra coberta por tenda; área de com vivência e lazer; coordenação e cantina terceirizada; cantinho de leitura.

O Alvará de vigilância sanitária está vigente até dia 31/12/2018 conforme fl. 14.

O Certificado de conformidade dos bombeiros está vigente até dia 21/05/2019 conforme fl. 143.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não possui biblioteca.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003084  
INTERESSADO: Colegio Shallon – Unidade II  
ASSUNTO: Renovação

DE: 24/08/2018

2. Dos 8 professores, uma possui formação em educação física.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar** o **Colégio Shallon II**, mantido pelo Centro Educacional Shallon LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o N. 05.997.137/0001-86, localizado na Rua Fortaleza, N. 302, Quadra 04, Lotes 22/24 Setor Urias Magalhães, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)  
1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”
  - ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201800044003084  
INTERESSADO: Colegio Shallon – Unidade II  
ASSUNTO: Renovação

---

DE: 24/08/2018

*“Art. 152 –*

*A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.*

*Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular.”*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 201800044003084**  
**INTERESSADO: Colegio Shallon – Unidade II**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 24/08/2018**

*política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 05 dias do mês de outubro de 2018.**

  
**Maria Ester Galvão de Carvalho**  
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>576/2018</u>
GOIÂNIA, <u>05</u>	<u>Outubro</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE	